



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 234/2011 ANO II

Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 34/2011

Contratada: Fahel Construção Civil Ltda.-EPP (CNPJ: 07.381.241/0001-77)

Objeto: Recuperação e pintura de fachadas externas e paredes do prédio sede do TJMMG

Valor total: R\$78.999,00 (setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais)

Dotações Orçamentárias: 1051.02.061.734.4355 0001 339039.27.10-1;

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 16/12/2011.

- Republicado em virtude de incorreção na publicação anterior

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57688MG => 4; 63061MG => 2; 67363MG => 3; 77819MG => 4; 91047MG => 4; 102307MG => 2, 5;
106073MG => 4; 107966MG => 6; 108530=> 1; 114876=> 3; 120013=> 1; 124631MG => 4;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0012336-32.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Rafael Costa Damasceno ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Braulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar.

2 - 0012512-11.2011.9.13.0001

Impetrante: 2º Sgt Daniel Sidney de Carvalho ; Impetrado: Estado de Minas Gerais => Publicado vista em Denego a segurança pretendida, tendo em vista a legalidade do procedimento administrativo em referência. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art 269, inciso I, do CPC. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em razão do que estabelece as súmulas 512 do STF, 105 do STJ e art 25 da lei 12.016 de 17 de agosto de 2009. Deixo de condenar o Impetrante ao pagamento das despesas processuais dada a inexistência de regime de custas no âmbito da Justiça Militar Estadual.. Adv.: Jose Vicente Camillo Curitiba, Ruben de Arimateia Ribeiro.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

3 - 0013152-11.2011.9.13.0002

Impetrante: Sd 1ª Cl Cleidson Nogueira Martins - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Distribuído por sorteio. Adv.: Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 002272-91.2010.9.13.0002 ou 38218

Indiciado/Investigado: Cb Edirlano de Oliveira => Revogada a Prisão preventiva do militar Cb PM Edirlano de Oliveira, haja vista o devido cumprimento do mandado de citação conforme requerido pelo Ministério Público. . Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvana Lourenco Lobo, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

5 - 0012149-21.2011.9.13.0002

Réu: Cb Marcio Luciano da Silva Prado => Indeferido o pedido de saída temporária aviado pela defesa do acusado Cb PM Márcio Luciano da Silva Prado, por seus jurídicos e próprios fundamentos.. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

6 - 0013063-85.2011.9.13.0002

Flagranteado: 3º Sgt Jose Pereira Filho => Concedida a Liberdade provisória de JOSE PEREIRA FILHO . Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.